



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0734 /2006

ABERTURA: 15/09/2006 - 14:18:02

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

?) Tatiana Felição Campos  
Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

Tramitação	Data
Exceções	1 / 1
Justiça	16 / 10 / 06
Protocolos do Jareen e	1 / 1
Ardo e projeto	30 / 10 / 06
Retirado de cópias p/	1 / 1
Setor da Matéria a ser	1 / 1
dos	1 / 1
Mantido o Veto	28 / 12 / 06
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0734 /2006**

**ABERTURA:** 15/09/2006 - 14:18:02

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SOLICITAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PREFEITURA

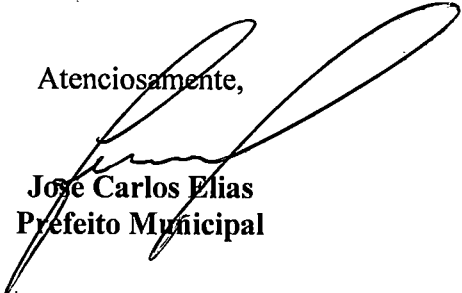
**DESCRIÇÃO:** "APRESENTA VETO".

P/ Tatiana Felício Campos  
Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 069/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal, que "Denomina DÁRIO PERTEL a rodovia que liga o Município de Linhares/ES com a cidade de Colatina".

Atenciosamente,



José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

**VETO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº. 069/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal, que “*Denomina DÁRIO PERTEL a rodovia que liga o Município de Linhares/ES com o Município de Colatina*”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

## RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo INCONSTITUCIONAL, o Autógrafo nº. 069/2006, aprovado pelo Legislativo Municipal, que “*Denomina DÁRIO PERTEL a rodovia que liga o Município de Linhares/ES com o Município de Colatina*”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, tratar-se de competência não abrangente pelo Município, não encontrando previsão na Lei Orgânica Municipal, nos termos do inciso I, do art. 8º, senão vejamos:

**“Art. 8º. Compete ao Município:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Trata-se de denominação de rodovia estadual que interliga os Municípios de Linhares e Colatina e escapa da competência legislativa municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0734/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 0018 de 13 de setembro de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 069/2006 de 13 de setembro de 2006, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei "Denomina DÁRIO PERTEL a rodovia que liga o Município de Linhares/ES, com o Município de Colatina".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **deve prosperar.**

Se não bastasse, o Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE invadiu a competência territorial do Município de Colatina o que de certa forma levou o Projeto de Lei ser vetado pelo Chefe do Poder Executivo.



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de **Parecer pela Manutenção do Veto**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
~~FRANCISCO TARCISIO SILVA~~  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0734/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 0018 de 13 de setembro de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 069/2006 de 13 de setembro de 2006, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei "Denomina DÁRIO PERTEL a rodovia que liga o Município de Linhares/ES, com o Município de Colatina".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **deve prosperar.**

Se não bastasse, o Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador GELSON LUIZ SUAVE invadiu a competência territorial do Município de Colatina o que de certa forma levou o Projeto de Lei ser vetado pelo Chefe do Poder Executivo.



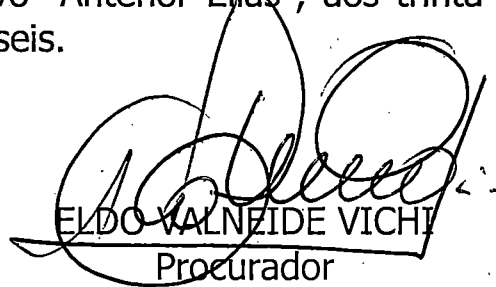
## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **Parecer**  
**pela Manutenção do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos trinta dias do mês de  
outubro de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
RODRIGO DADALTO  
Procurador